

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 16 de setembro de 2020 – Edição nº 98/2020

ATO DA MESA Nº 369/2020

Regulamenta as reuniões e convenções partidárias no prédio da Câmara Municipal de Mococa durante a pandemia no Novo Coronavírus e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), de modo a garantir a segurança e saúde das pessoas que frequentam esta Casa Legislativa;

Considerando o princípio democrático, a aproximação do período eleitoral e a necessidade de realização de convenções partidárias;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso, durante o período de realização das convenções e reuniões partidárias, o art. 1º do Ato da Presidência nº 355, de 16 de março de 2020.

Parágrafo único. A suspensão referida no caput atinge somente reuniões e convenções partidárias, estando as demais reuniões impedidas de serem realizadas no prédio da Câmara

Municipal de Mococa enquanto houver o Decreto Nacional de Calamidade Pública em razão da Pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 2º As reuniões e convenções partidárias deverão ser previamente agendadas, podendo ser indeferidas pelo Presidente se não houver espaço disponível para sua realização com segurança.

Art. 3º A Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Mococa designará servidores para a organização dos espaços disponíveis para as reuniões e convenções partidárias.

Art. 4º Serão disponibilizados álcool em gel e máscaras para os participantes, assim como haverá a medição de temperatura antes de adentrar o prédio da Câmara Municipal.

Art. 5º Fica permitida exclusivamente a participação de membros de Partidos Políticos, estando vedada a presença de parentes e acompanhantes, para evitar aglomeração desnecessária.

Art. 6º Os espaços disponibilizados para as reuniões e convenções serão designados conforme o número de cada Partido Político, respeitando-se a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os participantes.

Art. 7º Este ato entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus

efeitos a partir de 1º de setembro de 2020.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 16 de setembro de 2020.

ELIAS DE SISTO
Presidente

AGIMAR ALVES
Acumulando 1º e 2º Secretários

PÁGINA 1